



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 247/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Reavaliação dos valores da Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais previstos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder reavaliação dos valores da Tabela de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais previstos no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Estatutários do Município de Rancho Alegre, previstos na Tabela II e VII da Lei nº 199/2011.

Art. 2º - A tabela II e VII de Vencimento e Evolução salarial, composta pelo anexo I e II que serve de base salarial da Lei Municipal nº. 199/2011, de 27 de outubro de 2011 passará ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatorze dias do mês de outubro de 2013.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 199/ 2011-DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO I – TABELA DE NIVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS

ANEXO II – TABELA DE NIVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito